

NOTA TÉCNICA N° 006

Referência: Edital de Chamamento Público n° 02/2025
Processo Administrativo: 4.202.06.049825.0172.2025
Recorrente: Prefeitura Municipal de Alvinópolis/MG
CNPJ: 18.714.758/0001-40
Objeto: Inabilitação no Edital de Chamamento Público n° 02/2025 – PROTRATAR Projetos.
Contrato de Gestão: IGAM 001/2020
Área de Abrangência: Bacia Hidrográfica do rio Piranga.
Comitê: CBH Piranga.
Ação do PAP: 2.1.1.2 – Contratar projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário

A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Edital de Chamamento Público 02/2025 - manifestação de interesse dos municípios inseridos na bacia hidrográfica dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio e Manhuaçu para aporte de recursos financeiros para elaboração ou adequação e atualização de projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) e Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) – PROTRATAR Projetos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e nos termos da Norma Interna 202.049825.02.0193.2025, vem, por meio desta, exarar a seguinte Decisão:

- CONSIDERANDO o pedido de recurso apresentado pelo Recorrente, o município de Alvinópolis/MG;
- CONSIDERANDO as exigências e o regramento constantes no Edital de Chamamento Público n° 02/2025;

Passo a fundamentar o que sustenta a presente Decisão.

1- DO RECURSO

O RECORRENTE interpõe o Recurso contra a Decisão da Comissão de acompanhamento do Edital de Chamamento Público n° 02/2025 que o declarou como inabilitado, considerando as seguintes razões:



- I- Enviou Certidão de Regularidade referente às Outorga(s) de captação de água para abastecimento público com data de validade vencida;
- II- Não comprovou que a área inscrita está inserida em perímetro urbano, conforme Extrato das Propostas e alínea “e” do item 5.1 do Edital de Chamamento Público 02/2025.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO

Pressuposto Extrínsecos

O recurso é **INTEMPESTIVO**, tendo sido enviado via e-mail, no dia 28 de julho de 2025, às 18h12, conforme disposto no item 6.6, alterado pelo comunicado nº 03, do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

Pressuposto Intrínsecos

O presente recurso perfaz 01 (um) e-mail, intitulado “**Recurso – Edital nº 02/2025 – Modalidade 1 – Alvinópolis/MG**”, contendo um arquivo em PDF, sendo esse uma resposta de ofício da COPASA.

3- DA ANÁLISE

Conforme descrito no comunicado 04 – Resultado preliminar de habilitação, os recursos contra o resultado preliminar de habilitação deverão ser enviados para o e-mail institucional@agedoce.org.br do dia **22/07/2025 até as 18 horas do dia 28/07/2025**.

Em função da intempestividade do recurso, não cabe a comissão nenhum tipo de análise.

4- DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando:

- As justificativas apresentadas pelo RECORRENTE;

E junto a isso:

- O arcabouço legal vigente;
- A Portaria IGAM nº 41/2022;
- As exigências do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.



Decide esta COMISSÃO:

- I- **NÃO** Conhecer as razões de recurso apresentadas, posto que presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos;
- II- No mérito, **NÃO DAR PROVIMENTO** às razões de recursos apresentadas.

Governador Valadares, data da assinatura.

(Assinado eletronicamente)

ADRIANO FERREIRA BATISTA

Técnico Pleno – Nível Superior /
Escola de Projetos
AGEDOCE

Presidente da Comissão de
Monitoramento e Avaliação

(Assinado eletronicamente)

VITOR SOARES FEITOZA

Técnico Pleno – Nível Superior /
Escola de Projetos
AGEDOCE

Membro da Comissão de
Monitoramento e Avaliação

De acordo:

(Assinado eletronicamente)

ALEX CARDOSO PEREIRA

Diretor - Executivo Interino
AGEDOCE





BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ

Resende, 30 de julho de 2025.

Ao
Técnico Pleno
Adriano Ferreira Batista

PARECER Nº 070/AGEDOCE/JUR/2025

EMENTA: Parecer com análise jurídica sobre Recurso Administrativo apresentado pelo Município de Alvinópolis em face da decisão que inabilitou o referido Município no bojo do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

Prezado Técnico,

Trata-se de solicitação de parecer com análise jurídica sobre Recurso Administrativo apresentado pelo Município de Alvinópolis em face da decisão que inabilitou o referido Município no bojo do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEDOCE ou dos Comitês nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Instruem os autos o Edital de Chamamento Público nº 02/2025, o resultado de habilitação, o recurso interposto pelo Município de Alvinópolis e Nota Técnica nº 006.

Feito o breve relatório opinamos abaixo:

I – DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTANDO PELO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS



O Município de Alvinópolis /MG foi inabilitado, conforme publicação do resultado de habilitação, sob o fundamento de ter enviado a Certidão de Regularidade referente às Outorga(s) de captação de água para abastecimento público com data de validade vencida, bem como não comprovou que a área inscrita está inserida em perímetro urbano, conforme Extrato das Propostas e alínea “e” do item 5.1 do Edital de Chamamento Público 02/2025.

II. PRELIMINAR – DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, para a admissibilidade do recurso, fez-se necessário analisar o preenchimento dos pressupostos intrínseco e extrínsecos. São pressuposto intrínseco: 1) cabimento. 2) legitimidade; 3) interesse; 4) inexistência de fato impeditivo/extintivo do direito de recorrer.

A legitimidade resta evidente, uma vez que a o Município de Alvinópolis participou do certame. De igual modo, resta preenchido o requisito do interesse, já que o recurso é capaz, em tese, de lhe trazer uma situação mais vantajosa, qual seja, o provimento do recurso e a eventual habilitação no Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

Não consta dos autos nenhum fato impeditivo/extintivo do direito de recorrer. Dessa forma, restam preenchidos os pressupostos intrínsecos.

São pressupostos extrínsecos: 1) tempestividade; 2) regularidade formal.

Quanto à **tempestividade**, temos que a interposição de recursos no ato convocatório em comento, deve observar os prazos estabelecidos no Edital. Consultando os autos, verifica-se que foi publicado no sítio da AGEDOCE o documento nomeado “Retificação Comunicado 04 – Resultado Preliminar da Fase de Habilitação”, divulgando o resultado preliminar da fase de Habilitação, bem como informando o prazo recursal. Vejamos!

Os recursos contra o resultado preliminar de habilitação deverão ser enviados para o e-mail institucional@agedoce.org.br do dia **22/07/2025** até as **18 horas do dia 28/07/2025**.

Portanto, os Municípios inabilitados teriam até às 18 horas do dia 28 de julho de 2025 para apresentarem suas razões recursais.

Verifica-se que o recurso apresentado pelo Município de Alvinópolis/MG em face a sua inabilitação no Ato Convocatório foi enviado ao endereço eletrônico institucional da AGEDOCE, por meio de sua



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ [REDACTED]

Consultoria e Assessoria, no dia 28 de julho, às 18h12min, portanto, conforme estabelecido no “Comunicado 04”, **intempestivo**.

Dessa forma, considerando a intempestividade do recurso, opina-se no sentido de não recebimento do mesmo.

III – DO MÉRITO

Conforme o exposto, caso a comissão de licitação concorde com o posicionamento adotado neste parecer, fica prejudicada a análise do mérito recursal.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pelo indeferimento do recurso apresentado, mantendo-se a decisão de inabilitação em todos os seus termos.

É o nosso parecer.

[REDACTED]
BRUNO VARGAS VILELA DE ANDRADE

OAB/MG 103.488